



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR ELEITORAL RELATOR
EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

Registro de Candidatura nº 0600573-87.2026.6.21.0000

Requerente: FEDERAÇÃO BRASIL DA ESPERANÇA - FE BRASIL (PT/PC DO B/PV)
- RIO GRANDE DO SUL

Relator: DES. ELEITORAL MARCELO DA ROSA

P A R E C E R

REGISTRO DE CANDIDATURA. ELEIÇÕES 2026. DEMONSTRATIVO DE REGULARIDADE DE ATOS PARTIDÁRIOS (DRAP). FEDERAÇÃO PARTIDÁRIA. CARGO DE DEPUTADO FEDERAL. REQUISITOS LEGAIS PREENCHIDOS. COTA DE GÊNERO OBSERVADA. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO. DEFERIMENTO.

Trata-se de pedido de registro do Demonstrativo de Regularidade de Atos Partidários (DRAP) protocolado em 31/07/2026 pela FEDERAÇÃO BRASIL DA ESPERANÇA - FE BRASIL (PT/PC do B/PV) para concorrer nas Eleições 2026 ao cargo de Deputado Federal no Rio Grande do Sul.

O pedido foi instruído com a ata da convenção eleitoral realizada de



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

forma virtual em 24/07/2026 (ID 46269396), acompanhada de atas retificadoras, lista de presença e relação de candidatos. (IDs 46269400 e 46269406)

Publicado o edital para ciência de interessados em 04/08/2026 (ID 46256995), transcorreu o prazo legal de 5 (cinco) dias sem que houvesse a interposição de impugnações ou notícias de inelegibilidade, conforme certidão de decurso datada de 11/08/2026. (ID 46266076)

A Secretaria Judiciária prestou informações técnicas atestando a regularidade formal do pedido e os subscritores. (ID 46269424)

Foi dada vista dos autos a esta Procuradoria Regional Eleitoral.

É o relatório. Passa-se à fundamentação.

O pedido deve ser deferido.

A análise do DRAP deve pautar-se pela verificação dos requisitos de registrabilidade e habilitação da agremiação, conforme o art. 23 e seguintes da Resolução TSE nº 23.609/2019.

Verificou-se que a FEDERAÇÃO BRASIL DA ESPERANÇA - FE BRASIL (PT/PC do B/PV) possui registro estatutário no TSE há mais de seis meses da eleição e conta com órgãos de direção vigentes e regulares na circunscrição do pleito. O pedido foi protocolado em 31/07/2026, respeitando o prazo final de 15/08 estabelecido no art. 11 da Lei nº 9.504/1997.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

A convenção estadual ocorreu em 24/07/2026, na modalidade virtual, respeitando o intervalo legal entre 20 de julho e 5 de agosto. A ata foi devidamente digitada no sistema CANDex e transmitida à Justiça Eleitoral de forma tempestiva. Foram apresentadas atas retificadoras (IDs 46269400 e 46269406) para a correção de erros materiais no nome de urna de candidata e na denominação da coligação majoritária, o que não compromete a validade do ato.

O formulário DRAP foi subscrito pelo representante da federação, Sr. Antonio Valdeci Oliveira de Oliveira, atendendo ao disposto no art. 21, I, da Res. TSE nº 23.609/2019, e constam nos autos informações de contato atualizadas.

No tocante ao preenchimento das vagas para o cargo proporcional de Deputado Federal, a federação apresentou nominata com 26 candidatos. Tal distribuição observa o art. 10, § 3º, da Lei nº 9.504/1997, apresentando 16 candidaturas masculinas (61,54%) e 10 candidaturas femininas (38,46%), respeitando os limites mínimo de 30% e máximo de 70% para cada gênero.

Conforme certificado nos autos, o edital foi publicado em 04/08/2026 e o prazo de 5 dias previsto no art. 3º da LC nº 64/1990 transcorreu, em 10/08/2026, sem que qualquer legitimado apresentasse impugnação.

Inexistindo dissidência partidária ou controvérsia sobre a validade da convenção, o DRAP encontra-se apto a ser deferido.

Ante o exposto, o MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL, por seu



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

agente signatário, manifesta-se pelo **deferimento** do DRAP (Deputado Federal) da FEDERAÇÃO BRASIL DA ESPERANÇA - FE BRASIL (PT/PC do B/PV).

Porto Alegre, 14 de agosto de 2026.

ANTÔNIO CARLOS WELTER
Procurador Regional Eleitoral Auxiliar

EMRT